



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° , DE 2020

(ao PL nº 4558 de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4558 de 2020, o §3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
§ 3º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, devem fornecer ao respectivo solicitante, no prazo máximo de cinco dias úteis contado da entrega da proposta e da documentação não dispensada por esta Lei, resposta sobre a contratação ou a renegociação de operação de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

Impende reconhecer que há necessidade de determinação de um prazo máximo para apreciação, pelas instituições financeiras, dos pedidos de contratação ou renegociação de operação de crédito, tendo em vista o caráter atípico e emergencial da situação atual.

Assim, sugere-se o prazo de cinco dias úteis, à exemplo do prazo escolhido para operacionalizar o benefício emergencial de que trata a Lei nº 13.982/2020.

Além disso, a exigência de tal prazo para obter resposta quanto à solicitação realizada coaduna-se com a natureza proposta pelo próprio projeto de Lei, mitigando ao máximo a postergação dos efeitos da pandemia ao disponibilizar auxílio econômico.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL – MS

SF/20438.68857-47